



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 844 PROJETO DE LEI: 107 / 2014

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: DISPÕE SOBRE AS COMEMORAÇÕES
RELACIONADAS AO DIA DA COMUNIDADE
JAPONESA E O DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, A
SEREM COMEMORADAS ANUALMENTE NO
TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO.

ANDAMENTO

ENTRADA 16 / 07 / 14

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 844/14

VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: 25

QUORUM: Sim 12/09

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: Aut - 109 / 14 - of - 30 / 14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6357/14 - 10m: 29/08/14

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

_____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI nº 107 /2014

'DISPÕE SOBRE AS COMEMORAÇÕES RELACIONADAS AO DIA DA COMUNIDADE JAPONESA E O DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, A SEREM COMEMORADAS ANUALMENTE NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO'.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa, instituído em nosso município pela Lei 5.748/2010 e ao Dia da Imigração Japonesa instituído pela Lei 5.056/2007 que já fazem parte do Calendário oficial da cidade, serão realizadas no terceiro domingo do mês de junho;

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pelo Poder Público com o apoio da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba;

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações e demais esferas da sociedade;

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de julho de 2014.


Célio Massao Kanesaki
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 16/07/2014 15:27



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 3
14

JUSTIFICATIVA

A Imigração japonesa começou no início do século XX, como um acordo entre o governo japonês e o brasileiro, uma vez que o Japão vivia uma crise, enquanto que o Brasil necessitava de mão-de-obra para a lavoura do café. A colônia japonesa do Brasil está dividida em: *isseis, nisseis, sanseis e yoseis*.

Essa data comemorada no dia 18 de junho, pois representa a chegada do primeiro navio ao Brasil com imigrantes japoneses, no **Porto de Santos**, em 1908.

O Dia da Comunidade Japonesa também é comemorado no terceiro domingo do mês de junho, fazendo referência ao início da Imigração Japonesa.

Dessa forma, unificar as ações de comemoração referente as duas datas, tornam as comemorações mais abrangentes e significativas, valorizando a representatividade e a importância da etnia japonesa dentro do Município de Indaiatuba.

Mediante ao contexto aqui apresentado, acredito ser de relevante importância essa atitude, buscando contribuir para ações culturais de expressão étnica do nosso município, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 16 de julho de 2014.


Célio Massão Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

104

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 844 / 2014

Data da Entrada 16/07/2014 Hora da Entrada 15:27:00 Vencimento 12/01/2015

Proposição Número 107 / 2014

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto comemorações japonesas

Regime de Tramitação Ordinária

An. Comissão S.S., 4/8/14

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 11/8/14

Data da Votação 18/8/14

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes ~~12~~ 11

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno *APROVADO*

[Signature]
Resultado Final

[Signature]

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 05
H

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 16/07/14, sob nº 107/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 844/14, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

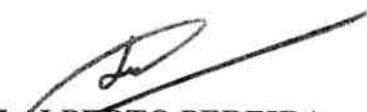
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/07/14.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 844 - PROJETO DE LEI no. 107/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 01 de agosto de 2014.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de agosto de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1807
A

PROCESSO Nº 844 - PROJETO DE LEI Nº 107/2014

EMENTA: "Dispõe sobre as comemorações relacionadas ao dia da Comunidade Japonesa e o Dia da Imigração Japonesa, a serem comemoradas anualmente no terceiro domingo do mês de junho."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 08 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 11/Ago/2014 17:41

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/09
B

PROCESSO Nº 844 - PROJETO DE LEI Nº 107/2014

EMENTA: "Dispõe sobre as comemorações relacionadas ao dia da Comunidade Japonesa e o Dia da Imigração Japonesa, a serem comemoradas anualmente no terceiro domingo do mês de junho."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 08 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
A

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/08/2014.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 19 de agosto de 2014.
Ofício GP/SEC nº 301/14.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 109/14 referente ao Projeto de Lei nº 107/14, que “Dispõe sobre as comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa e o Dia da Imigração Japonesa, a serem comemoradas anualmente no terceiro domingo do mês de junho”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de agosto do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*MB
AD*

AUTÓGRAFO Nº 109/14

PROJETO DE LEI Nº 107/14

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre as comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa e o Dia da Imigração Japonesa, a serem comemoradas anualmente no terceiro domingo do mês de junho”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

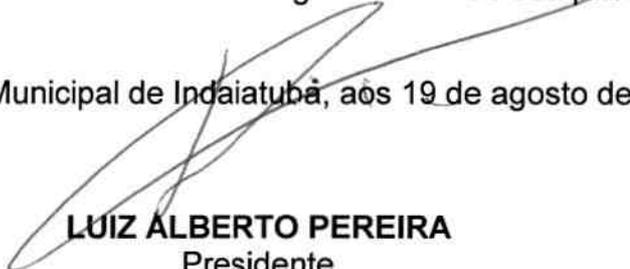
Art. 1º- As comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa, instituído em nosso município pela Lei 5.748/2010 e ao Dia da Imigração Japonesa instituído pela Lei 5.056/2007 que já fazem parte do Calendário oficial da cidade, serão realizadas no terceiro domingo do mês de junho.

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pelo Poder Público com o apoio da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações e demais esferas da sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de agosto de 2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114
[Handwritten signature]

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/09/2014.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 109/14
P.L. Nº 107/14
Publ.: 29/08/14

LEI N.º 6.357 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre as comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa e o Dia da Imigração Japonesa, a serem comemoradas anualmente no terceiro domingo do mês de junho”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

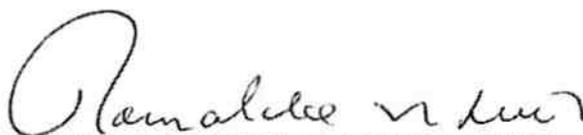
Art. 1º- As comemorações relacionadas ao Dia da Comunidade Japonesa, instituído em nosso município pela Lei 5.748/2010 e ao Dia da Imigração Japonesa instituído pela Lei 5.056/2007 que já fazem parte do Calendário oficial da cidade, serão realizadas no terceiro domingo do mês de junho.

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pelo Poder Público com o apoio da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações e demais esferas da sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
B

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 / 09 / 2014.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 16 / 09 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria